



## **PARTICIPAÇÃO SOCIAL COMO EXERCÍCIO ATIVO DA CIDADANIA NO CENÁRIO DA GOVERNANÇA DIGITAL: OPORTUNIDADES E DESAFIOS**

### **SOCIAL PARTICIPATION AS ACTIVE CITIZENSHIP EXERCISE IN THE DIGITAL GOVERNANCE SCENARIO: OPPORTUNITIES AND CHALLENGES**

Tatiana dos Santos Schuster<sup>1</sup>

Júlia Oselame Graf<sup>2</sup>

**Resumo:** O presente estudo investiga as dinâmicas da participação social como um meio de exercício da cidadania frente aos desafios da governança digital, explorando suas manifestações, obstáculos e oportunidades. Destaca-se a relevância da participação ativa dos cidadãos para fortalecer a democracia e fomentar o bem comum, embora se depare com entraves como disparidades de acesso à tecnologia e questões de segurança. O objetivo principal é analisar como ocorre o exercício da cidadania por meio da participação popular na governança digital, com objetivos específicos de examinar como a governança digital pode ampliar a transparência e inclusão para incentivar o engajamento cívico, além de identificar e enfrentar desafios como disparidades de acesso e questões de segurança para aprimorar a efetividade da participação social. O método utilizado é o hipotético-dedutivo e o procedimento é o bibliográfico e documental. Desse modo, o texto enfatiza a importância da participação popular na promoção do bem comum e da democracia, ressaltando o potencial do governo digital para intensificar essa interação. No entanto, são identificados desafios, como a crise da democracia representativa e as desigualdades socioeconômicas que demandam esforços colaborativos e investimentos substanciais para assegurar uma cidadania plenamente participativa e democrática para todos os brasileiros.

**Palavras-chave:** Democracia; Governo digital; Participação social; Transparência.

**Abstract:** The present study investigates the dynamics of social participation as a means of exercising citizenship in the face of the challenges of digital governance, exploring its manifestations, obstacles, and opportunities. The relevance of active citizen participation in strengthening democracy and fostering the common good is highlighted, although it encounters barriers such as disparities in access to technology and security issues. The main objective is to analyze how citizenship is exercised through popular participation in digital governance, with specific aims to examine how digital governance can enhance transparency and inclusion to encourage civic engagement, as well as to identify and address challenges such as access disparities and security issues to enhance the effectiveness of social participation. The method used is hypothetico-deductive, with a bibliographic and documentary procedure. Thus, the text

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Mestre em Direito pelo Programa da Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC, com bolsa PROSUC/CAPES, modalidade II. Graduada em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. E-mail: tatianass.advogada@gmail.com

<sup>2</sup> Doutoranda em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Bolsista PROSUC/CAPES Modalidade II. Mestra em Direito e Justiça Social pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG com período sanduíche na Faculdade de Direito na Universidade do Porto, em Portugal. E-mail: juliagrafadv@gmail.com



emphasizes the importance of popular participation in promoting the common good and democracy, highlighting the potential of digital government to intensify this interaction. However, challenges are identified, such as the crisis of representative democracy and socioeconomic inequalities, which require collaborative efforts and substantial investments to ensure fully participatory and democratic citizenship for all Brazilians.

**Keywords:** Democracy; Digital government; Social participation; Transparency.

## Introdução

A participação popular como exercício da cidadania é um tema intrinsecamente ligado à dinâmica da sociedade contemporânea, marcada por desafios e oportunidades. Desde os aspectos civis, políticos e sociais até a interação crescente entre a tecnologia e a esfera pública, a participação popular está em constante evolução, assumindo novas formas e significados.

A globalização, as mudanças tecnológicas e as crescentes desigualdades desafiam as noções tradicionais de participação cidadã. Nesse contexto, a cidadania é reconhecida como um dos pilares fundamentais do estado democrático de direito. Diante disso, o problema de pesquisa consiste em entender como as tecnologias de informação e comunicação podem ser efetivamente empregadas para promover a participação cidadã e superar desafios da implementação do governo digital no Brasil.

A pesquisa justifica-se em virtude da interação entre cidadania e participação política no ambiente digital. É nesse contexto que emerge o governo digital, uma abordagem multidisciplinar que visa modernizar e simplificar a relação entre o Estado e a sociedade através das tecnologias da informação e comunicação, afinal, o governo digital não se resume apenas ao uso de tecnologia no setor público, mas busca transformar a gestão governamental, promovendo transparência, eficiência e participação social.

Por meio do método hipotético-dedutivo e procedimento bibliográfico e documental, foram formuladas as seguintes hipóteses: (i.) a adoção de tecnologias de informação e comunicação no âmbito do governo digital no Brasil pode aumentar significativamente o engajamento cívico dos cidadãos, promovendo uma participação mais ativa e consciente nos processos democráticos; (ii.) a implementação eficaz do governo digital no Brasil, com ênfase na transparência e na prestação de serviços públicos digitais acessíveis, pode contribuir para mitigar as disparidades socioeconômicas e fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas.

Portanto, existem desafios significativos na implementação efetiva do governo digital, incluindo a necessidade de garantir o acesso universal às tecnologias e superar as disparidades



socioeconômicas existentes. Diante desses desafios, é essencial promover uma maior inclusão, transparência e responsabilidade na gestão pública, garantindo uma cidadania plenamente participativa e democrática para todos os brasileiros.

### **1. A participação popular como exercício da cidadania**

A participação popular e a cidadania figuram como verdadeira expressão de empoderamento social, tidos como instrumentos democráticos, os quais concedem solidez e legitimidade na relação entre os sujeitos coletivos e o Estado, na busca da solução dos problemas da sociedade.

A Constituição Federal de 1988 é amplamente reconhecida como a "Constituição Cidadã", pois além de garantir direitos aos cidadãos, também enfatiza seus deveres. Essa perspectiva transcende a mera participação nas eleições, requerendo ações concretas como reivindicação de direitos, ocupação de espaços e luta para fazer valer os direitos do cidadão. Essa prática ativa é essencial para a efetiva existência da cidadania (Couvre, 1999, p. 10).

No mundo contemporâneo, a cidadania é o ponto central dos debates, tanto na democracia ocidental quanto no socialismo do Leste, entre segmentos da sociedade, e na pauta de diversos movimentos sociais. No entanto, nem sempre assim foi tratada. Nos anos entre 1960 e 1970, a cidadania tinha como referência a mudança social no modelo revolucionário russo ou chinês. Ou seja, a sua denominação não passava de uma conotação pejorativa de que nada resultaria, uma espécie de engodo a "la democracia americana" (Couvre, 1999, p. 07).

No que diz respeito ao pensamento e ação do cidadão, muitas vezes ele se limita a reivindicar o direito de receber, negligenciando o fato de que, igualmente, detém o poder de influenciar esse processo. Logo, é fundamental compreender que esses direitos não são apenas concedidos, mas precisam ser conquistados e conectados às condições econômicas, políticas, sociais e culturais existentes.

Marshall (1967) categoriza a cidadania com base no modelo inglês, definindo-a em três dimensões distintas. Primeiramente, os direitos civis, que abrangem as liberdades individuais, como expressão, religião, propriedade e acesso à justiça. Em seguida, os direitos políticos referem-se à participação do cidadão no governo, seja como eleitor ou como representante eleito. Por fim, os direitos sociais garantem um mínimo de bem-estar econômico, segurança e participação na vida social. No contexto brasileiro, ao contrário do modelo inglês, a ênfase recai principalmente nos direitos sociais, que têm maior predominância em relação aos outros aspectos da cidadania.



Em que pese as ressalvas apontadas por Souki (2006), uma das principais contribuições de Marshall foi explorar o conceito de cidadania em três partes para além do simples exercício de voto ou igualdade de condições. Assim, destacam-se os seguintes elementos apontados pelo autor: (i) civil, que abrange os direitos fundamentais à liberdade individual, como o direito de ir e vir e a liberdade de imprensa; (ii) político, relacionado ao direito de participação no exercício do poder político, seja como membro de um órgão investido de autoridade política ou como eleitor dos membros desse órgão; (iii) social, garantindo um nível mínimo de bem-estar econômico e segurança, juntamente com o direito de levar uma vida digna (Marshall, 1967).

É importante destacar que a noção de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos não implica na alteração do critério de desigualdade para o autor, mas sim na mudança do status do indivíduo. Embora Marshall tenha fornecido um arcabouço inicial para compreender a cidadania, é necessário reconhecer que o século XXI trouxe novos desafios, como a globalização, as mudanças tecnológicas e as crescentes desigualdades.

De acordo com Gonçalves (1994), a cidadania é identificar uma pessoa que, de posse das plenas capacidades civis, também se encontra investida no uso e gozo de seus direitos políticos, que indicam, pois, o gozo da cidadania, podendo esta ser exercida tanto pelo brasileiro quanto pelo estrangeiro naturalizado. A cidadania, assim, é um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito (Brasil, 1988).

Nesse contexto, ao fazer uso dos direitos políticos que possui, o cidadão não apenas exerce seus direitos civis, mas também participa ativamente na vida política, refletindo o verdadeiro significado da cidadania: uma participação consciente e voluntária nos deveres e direitos civis. Essa interação com o conceito de cidadania não apenas fortalece a sociedade, mas também contribui para a promoção do bem-estar e da satisfação social.

O envolvimento e a presença dos indivíduos em processos democráticos são meios através dos quais a democracia se expressa, permitindo que essas pessoas atuem de maneira profunda e importante nas escolhas e eventos que impactam suas existências. Assim, em um contexto social cada vez mais diversificado, torna-se essencial cultivar habilidades e criar sistemas que permitam a esses indivíduos moldarem as decisões políticas (Franzolin, 2013).

O avanço e a consolidação de um modelo de garantia dos direitos dos cidadãos foram alcançados com a promulgação da Constituição Federal de 1988, época em que a sociedade civil se mobilizou para proteger e exigir seus direitos, intensificando sua participação nos processos decisórios governamentais, após mais de vinte anos sob um regime militar (Penteado, et al, 2014). É notável que, a partir da década de 1990, essas mobilizações organizadas, já



fortalecidas pela nova Constituição, passaram a se manifestar em espaços públicos, conduzidas por diversos representantes da sociedade civil em suas variadas formas de estruturação e atuação (Gohn, 2004).

Dentro de um contexto específico, o conceito de engajamento político pode ser explorado sob várias perspectivas, estando associado tanto a pessoas atuantes na política de maneira profissional quanto àquelas participantes de movimentos políticos estruturados, que abordam questões políticas, sociais e econômicas e se expressam em ambientes públicos. Isso inclui a administração de políticas públicas, elementos educacionais e a supervisão comunitária dessas políticas. A definição moderna de sociedade civil é predominantemente sustentada pela atuação ativa dos cidadãos, fundamentada essencialmente nos princípios democráticos (Gohn, 2010).

Entretanto, verifica-se no atual contexto uma crise da democracia representativa, o que vem sendo objeto de inúmeras reflexões, visto diversos fatores que contribuem para a sua ocorrência, sendo uma delas a condenação de uma população à passividade política, que “é chamada a se expressar apenas episodicamente, no momento das eleições” (Miguel, 2014).

Associada a esta indiferença política individual, observam-se também consequências para a democracia política e o sistema econômico capitalista. No contexto do capitalismo, o poder de influência de cada indivíduo varia conforme os recursos que possui. Adicionalmente, fatores como a concentração de riqueza, que facilita o financiamento de campanhas, as disparidades de classe que afetam tanto a distribuição de riqueza quanto a dependência do Estado, e nos ambientes corporativos, onde os empregados são condicionados a seguir ordens dentro de uma hierarquia que limita a liberdade de expressão, contrastam com a liberdade necessária para uma participação democrática efetiva (Miguel, 2014).

O aprimoramento, o estabelecimento e o incentivo ao bem comum são resultados diretos do engajamento proativo dos cidadãos nos processos participativos (Meijer et al, 2009). Esse envolvimento se manifesta tanto através da influência exercida quanto pela proposição de soluções alternativas para variadas questões em discussão (Penteado, et al. 2014).

De acordo com o Relatório do Desenvolvimento Humano<sup>3</sup>, para que a participação tenha um impacto significativo, é essencial que os indivíduos adotem uma postura mais engajada com

---

<sup>3</sup> O Relatório do Desenvolvimento Humano, publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, analisa as questões cruciais, como a capacitação política nos Países Árabes, a segurança alimentar na África, alterações climáticas na Ásia, o tratamento das minorias étnicas na Europa Central e os desafios suscitados pela desigualdade, e a segurança dos cidadãos na América Latina (RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. Instituto de Cooperação e da Língua. Communications Development Incorporated, Washington DC, 2013).



o objetivo de aumentar a responsabilidade dos governos; eles precisam demandar mais supervisão e envolvimento na criação de políticas, diminuindo assim a autoridade dos governantes e legisladores.

Atualmente, inserido que está o cidadão no mundo da tecnologia da informação e da comunicação, segundo o relatório, há um cenário propício capaz de ampliar de forma de participação dos cidadãos. Isto significa dizer que as oportunidades e a capacidade das pessoas de exercer sua liberdade e autonomia estão se expandindo e se fortalecendo, por conta da internet e mídias sociais, que se mostram como agregadores de baixo custo, potencializando a voz dos indivíduos (Franzolin, 2013).

Nota-se, portanto, que em um mundo cada vez mais complexo e polarizado, enfrentar o desafio de promover a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões políticas e na esfera pública é crucial para a preservação da democracia. Os movimentos sociais desempenham um papel significativo na articulação política para assegurar direitos e influenciar a formulação de políticas públicas. Nesse contexto, torna-se relevante examinar como tem se dado a participação popular, especialmente no contexto do governo digital.

## **2. Desafios e oportunidades da participação no governo digital**

O estudo do governo digital, que se dá através de sua administração pública, deve ser abordado a partir de uma perspectiva multidisciplinar, pois opera e desenvolve seus processos dentro de um novo paradigma social - o da sociedade da informação. Essa sociedade é caracterizada pela sociedade em rede (Castells, 1999).

A discussão sobre o impacto das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e da internet é crucial, pois esses recursos têm transformado radicalmente a maneira como a sociedade se comunica, potencializando a interação entre o cidadão e o Estado, facilitando mobilizações e articulações de demandas, ao mesmo tempo que supera barreiras de tempo, custo, geografia, ideologia e identidade.

Essa evolução levou ao surgimento do conceito de governo digital, que vai além do simples uso de tecnologia no setor público. Em certos casos, ele está diretamente relacionado à modernização da gestão pública através da implementação de processos tecnológicos e comunicativos inovadores, visando melhorar a eficácia e a acessibilidade dos serviços governamentais. O governo digital também está vinculado ao uso da internet para disponibilizar serviços públicos eletronicamente.



No entanto, é importante ressaltar que o Brasil enfrenta profundas disparidades socioeconômicas, com uma distribuição de renda extremamente desigual, o que compromete a efetividade das políticas sociais e gera fragmentação dos serviços sociais, resultando em diferentes níveis de acesso e qualidade de serviços entre as regiões do país. Essa realidade limita a capacidade do Estado de garantir uma proteção social abrangente e igualitária para todos os cidadãos (Draibe, 2007), o que consequentemente afeta o acesso à tecnologia.

Com o tempo, o Governo Digital tem evoluído com os avanços tecnológicos. Exemplos de serviços eletrônicos disponibilizados no final do século XX, como a Declaração do Imposto de Renda, a Guia de Informações do FGTS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), inicialmente funcionavam de maneira isolada, sem integração em uma base de dados unificada. A modernização contínua busca integrar esses serviços, criando um sistema mais coeso e eficiente.

Com a emergência da internet, inicialmente, as preocupações do Estado centravam-se nos novos processos e fluxos gerados pelas ferramentas eletrônicas. No entanto, atualmente, essa tecnologia está reconfigurando a estrutura do Estado moderno, conhecido por sua centralização de poder e a gestão racionalizada através de um corpo técnico qualificado que operava dentro de uma administração burocrática, com procedimentos estabelecidos e impessoais, visando minimizar a pessoalidade nas interações entre governantes e governados.

Ademais, Bitencourt e Pase (2015) abordam a relação entre o desenvolvimento democrático e a transformação da sociedade, argumentando que ambos estão intrinsecamente ligados. Destaca-se, neste ponto, que o processo de democratização é contínuo e requer a participação ativa dos cidadãos, tanto na esfera política quanto na social.

Para isso, a promoção de uma cultura política mais participativa e engajada pode contribuir significativamente para fortalecer a democracia e ampliar os espaços de diálogo e deliberação democrática. Assim, é essencial estabelecer uma linguagem comum que seja acessível e compreensível para todos os indivíduos. O exercício da cidadania perpassa pela participação popular na administração pública.

O governo digital, por sua vez, aprimora os canais de comunicação para expandir o engajamento dos usuários e a oferta de serviços. Com isso, os usuários passam a ser parceiros na criação dos serviços, transformando a natureza dos serviços públicos e das relações governamentais, que agora se baseiam na confiança mútua. Assim, a transição para o governo digital não representa apenas uma inovação tecnológica, mas uma profunda mudança de mentalidade, alinhando a estrutura estatal com as demandas e possibilidades trazidas pela era



digital. Um dos principais desafios, portanto, é garantir o acesso universal a essas tecnologias, uma meta que ainda está longe de ser alcançada no Brasil. A desigualdade no acesso às tecnologias continua crescendo, exacerbando as disparidades já presentes na sociedade (Schiefler, *et al*, 2020).

Bitencourt e Pase (2015) destacam que é fundamental garantir que os mecanismos de controle social sejam eficazes e acessíveis a todos os setores da sociedade, permitindo uma governança mais transparente e responsável. Portanto, a sociedade civil organizada desempenha um papel essencial na promoção de uma cidadania mais democrática e inclusiva, mas é necessário enfrentar as barreiras culturais e estruturais que ainda limitam a realização plena dos direitos dos cidadãos e o fortalecimento da democracia no país.

Dentro desse âmbito, a OCDE caracteriza o governo digital como "a aplicação de tecnologias digitais como um elemento essencial nas estratégias de renovação dos governos, visando a criação de valor público". Além disso, a organização identifica nove fundamentos essenciais para alcançar uma transição eficaz para um governo digital. Esses fundamentos incluem: 1. Visão, liderança e renovação de mentalidades: Reforçar a liderança transformadora e as competências digitais no nível individual; 2. Marco institucional e normativo integrado; 3. Reformulação da cultura organizacional; 4. Fomento ao raciocínio sistêmico e métodos holísticos na formulação de políticas e entrega de serviços; 5. Gestão estratégica de dados e ampliação do acesso à informação por meio de dados governamentais abertos; 6. Infraestrutura robusta e economicamente acessível; 7. Mobilização de recursos através de colaborações estratégicas; 8. Fortalecimento das capacidades das instituições de ensino na administração pública; 9. Desenvolvimento de habilidades na população (OCDE, 2018)

Desde o ano 2000, o Brasil tem avançado significativamente em suas iniciativas de governo eletrônico, com a criação de portais, sistemas integrados e serviços online, além de portais de transparência. Um marco inicial foi o Decreto-Lei de 18 de outubro de 2000, que estabeleceu o Comitê Executivo de Governo Eletrônico, substituído em 2016 pelo Decreto nº 8.638. Essas ações delinearam a política nacional de governo eletrônico, visando garantir acesso universal à internet. Destacam-se também a inauguração do Portal de Transparência em 2004 pela Controladoria-Geral da União e o lançamento do Portal da Inclusão Digital em 2006.

O artigo 3º da Lei 14.129/2021 estabelece uma série de princípios e diretrizes fundamentais para o Governo Digital e a eficiência pública. Estes princípios visam não apenas simplificar e modernizar a relação entre o poder público e a sociedade, mas também promover





transparência, participação social, uso eficiente da tecnologia, proteção de dados pessoais e acessibilidade. A tabela abaixo apresenta de forma organizada esses princípios e diretrizes.

Tabela 1 – Princípios e Diretrizes do Governo Digital e Eficiência Pública

<b>Princípios e Diretrizes do Governo Digital e Eficiência Pública</b>
I - a desburocratização, a modernização, o fortalecimento e a simplificação da relação do poder público com a sociedade, mediante serviços digitais, acessíveis inclusive por dispositivos móveis;
II - a disponibilização em plataforma única do acesso às informações e aos serviços públicos, observadas as restrições legalmente previstas e sem prejuízo, quando indispensável, da prestação de caráter presencial;
III - a possibilidade aos cidadãos, às pessoas jurídicas e aos outros entes públicos de demandar e de acessar serviços públicos por meio digital, sem necessidade de solicitação presencial;
IV - a transparência na execução dos serviços públicos e o monitoramento da qualidade desses serviços;
V - o incentivo à participação social no controle e na fiscalização da administração pública;
VI - o dever do gestor público de prestar contas diretamente à população sobre a gestão dos recursos públicos;
VII - o uso de linguagem clara e compreensível a qualquer cidadão;
VIII - o uso da tecnologia para otimizar processos de trabalho da administração pública;
IX - a atuação integrada entre os órgãos e as entidades envolvidos na prestação e no controle dos serviços públicos, com o compartilhamento de dados pessoais em ambiente seguro quando for indispensável para a prestação do serviço, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e, quando couber, com a transferência de sigilo, nos termos do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;
X - a simplificação dos procedimentos de solicitação, oferta e acompanhamento dos serviços públicos, com foco na universalização do acesso e no autosserviço;
XI - a eliminação de formalidades e de exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
XII - a imposição imediata e de uma única vez ao interessado das exigências necessárias à prestação dos serviços públicos, justificada exigência posterior apenas em caso de dúvida superveniente;
XIII - a vedação de exigência de prova de fato já comprovado pela apresentação de documento ou de informação válida;
XIV - a interoperabilidade de sistemas e a promoção de dados abertos;
XV - a presunção de boa-fé do usuário dos serviços públicos;
XVI - a permanência da possibilidade de atendimento presencial, de acordo com as características, a relevância e o público-alvo do serviço;
XVII - a proteção de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
XVIII - o cumprimento de compromissos e de padrões de qualidade divulgados na Carta de Serviços ao Usuário;
XIX - a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);



XX - o estímulo a ações educativas para qualificação dos servidores públicos para o uso das tecnologias digitais e para a inclusão digital da população;

XXI - o apoio técnico aos entes federados para implantação e adoção de estratégias que visem à transformação digital da administração pública;

XXII - o estímulo ao uso das assinaturas eletrônicas nas interações e nas comunicações entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos;

XXIII - a implantação do governo como plataforma e a promoção do uso de dados, preferencialmente anonimizados, por pessoas físicas e jurídicas de diferentes setores da sociedade, resguardado o disposto nos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), com vistas, especialmente, à formulação de políticas públicas, de pesquisas científicas, de geração de negócios e de controle social;

XXIV - o tratamento adequado a idosos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

XXV - a adoção preferencial, no uso da internet e de suas aplicações, de tecnologias, de padrões e de formatos abertos e livres, conforme disposto no inciso V do caput do art. 24 e no art. 25 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet);

XXVI - a promoção do desenvolvimento tecnológico e da inovação no setor público.

Fonte: elaborada pelas autoras com base na Lei 14.129/2021.

Portanto, se considerarmos que a internet facilita uma participação mais ampla dos cidadãos nas escolhas de políticas públicas; se ela alcança todas as camadas sociais, oferecendo um espaço onde diversas organizações sociais convivem, com interesses tanto comuns quanto divergentes, individuais e coletivos; e se as redes sociais servem como uma ferramenta de influência e um poder que surge naturalmente na sociedade digital, é possível afirmar que a interação entre a internet e a democracia estabelece uma relação de simbiose e interligação que ajuda a revitalizar a sociedade civil. Isso se aplica tanto para grupos formalmente organizados quanto para aqueles que não são, contribuindo para a resolução de variadas demandas em uma sociedade tão diversa e multicultural como a do Brasil (Dahlgren, 2012).

Neste cenário, o governo oferece uma ampla variedade de conteúdos em seus portais, sendo responsabilidade do cidadão escolher o que melhor atende às suas necessidades de informação. Paralelamente, as plataformas de comunicação que facilitam a interação entre o cidadão e o governo necessitam que este seja identificado e reconhecido como um participante essencial do processo. Além disso, o grau de envolvimento ativo facilitado por ferramentas colaborativas exige um processo de validação do cidadão, reconhecendo sua contribuição no desenvolvimento de políticas públicas (Santos, 2014).

Assim, entende-se que o entrelaçamento da internet e a democracia reforça a sua concepção de ser um processo dinâmico. Entretanto, o Brasil enfrenta desafios significativos, incluindo a necessidade de desenvolver uma cultura organizacional focada na simplificação e



padronização de processos. Isso demanda um investimento considerável do Estado em tecnologia, acessibilidade e desenvolvimento de habilidades. Adicionalmente, é crucial estabelecer canais eficientes que facilitem a concretização e o debate democrático sobre a participação da população na elaboração de políticas governamentais e no monitoramento das ações do governo (Gabardo; Bitencourt, 2021).

## **Conclusão**

Diante da análise sobre a participação popular como exercício da cidadania e dos desafios e oportunidades da participação no governo digital, torna-se evidente a complexidade e a importância desse tema para a construção de uma sociedade mais democrática e inclusiva no Brasil.

Ao refletir sobre os elementos fundamentais da cidadania - civil, político e social - e reconhecer a evolução dos desafios e oportunidades trazidos pelo século XXI, percebemos a necessidade de adaptação e inovação contínua nos mecanismos de participação cidadã e no modelo de gestão pública.

A interação entre a sociedade civil e o governo, facilitada pelo avanço das tecnologias digitais, apresenta um potencial significativo para ampliar o engajamento cívico e fortalecer a democracia. No entanto, é fundamental superar as disparidades socioeconômicas e garantir o acesso universal à tecnologia, enfrentando as barreiras que limitam a plena participação dos cidadãos.

Nesse sentido, a promoção de uma cultura política mais participativa, a modernização dos serviços públicos por meio do governo digital e o fortalecimento dos mecanismos de controle social são passos essenciais para construir uma cidadania plenamente exercida e uma democracia verdadeiramente inclusiva.

Portanto, é necessário o engajamento conjunto de governo e sociedade civil para promover uma transformação positiva na gestão pública e na vida política do país, assegurando que todos os brasileiros possam desfrutar plenamente de seus direitos e contribuir ativamente para o desenvolvimento coletivo. Afinal, a consolidação da cidadania participativa através da tecnologia é um processo contínuo e dinâmico, que requer o comprometimento de todos os atores envolvidos para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e democrática.

## **REFERÊNCIAS**



BITENCOURT, Caroline Müller; PASE, Eduarda Simonetti. A necessária relação entre democracia e controle social: discutindo os possíveis reflexos de uma democracia “não amadurecida” na efetivação do controle social da administração pública. **Revista de Investigações Constitucionais**, Curitiba, vol. 2, n. 1, p. 293-311, jan./abr. 2015. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rinc.v2i1.43663>

CASTELLS, Manuel. **A Sociedade em Rede**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

COUVRE, Maria de Lourdes Manzini. **O que é cidadania**. Coleção primeiros passos. 5. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1999.

DAHLGREN, Peter. Mejorar la participación: la democracia y el cambiante entorno de la web. In: INNERARITY, Daniel; CHAMPEAU, Serge (Coord.). **Internet y el futuro de la democracia**. Barcelona: Espasa Libros, p. 1-68, 2012.

DRAIBE, Sônia M. Estado de bem-estar, desenvolvimento econômico e cidadania: algumas lições da literatura contemporânea, In **Políticas públicas no Brasil** (Gilberto Hochman, Marta Arretche e Eduardo Marques, orgs.) Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2007.

FRANZOLIN, Cláudio José. Teledemocracia: a democracia numa sociedade em rede como forma periférica de participação de novos sujeitos e de construção de novos direitos. **Revista Faculdade de Direito Sul de Minas**, Pouso Alegre. v. 29, n. 2: 339- 364, jul./dez. 2013.

GABARDO, Emerson; BITENCOURT, Caroline Müller. Governo eletrônico, serviços públicos digitais e participação popular: um caminho democrático a ser percorrido pela administração pública brasileira. **Interesse Público**, v. 9, p. 41-74, 2021.

GOHN, M. G. Empoderamento e participação da comunidade em políticas sociais. **Saúde e Sociedade**, São Paulo, v. 13, n.2, p. 20-31, mai./ago. 2004.

GONÇALVES, Marco Antonio. **Formação da cidadania**: proposta educacional. São Paulo: Paulus, 1994.

MARSHALL, T.H. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.



MEIJER, A., BURGER, N.; EBBERS, W. Citizens4Citizens: Mapping participatory practices on the internet. **Electronic Journal of -Government**, Reading, v.7, n.1, p. 99-112, 2009.

MIGUEL, Luis F. Democracia e representação: territórios em disputa. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

OCDE. Digital Government Review of Brazil: Towards the Digital Transformation of the Public Sector. OECD Digital Government Studies, OECD Publishing, 2018, Paris, Disponível em: <https://doi.org/10.1787/9789264307636-en>. Acesso em: 19 jan. 2023

PENTEADO, CLAUDIO LUIS DE CAMARGO; SANTOS, Marcelo Burgos Pimentel; ARAÚJO, Rafael de Paula Aguiar. Democracia, sociedade civil organizada e internet: estratégias de articulação online da Rede Nossa São Paulo. **Sociologias**, v. 16, p. 206-235, 2014.

RELATÓRIO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO. Instituto de Cooperação e da Língua. Communications Development Incorporated, Washington DC, 2013.

SANTOS, Paloma Maria. **Framework de apoio à democracia eletrônica em portais de governo com base nas práticas de gestão do conhecimento**. Tese (Doutorado). Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), 2014.

SOUKI, Lea Guimarães. **A atualidade de T. H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil**. Civitas, Porto Alegre, v.6, n.1, p. 39-58, jan/jun, 2006.

SCHIEFLER, Eduardo André Carvalho; CRISTÓVAM, José Sérgio da Silva; SOUSA, Thanderson Pereira de. Administração Pública digital e a problemática da desigualdade no acesso à tecnologia. **International Journal of Digital Law**, Belo Horizonte, ano 1, n. 2, p. 97-116, maio/ago. 2020.